



LEI MUNICIPAL 528/2024.

Estabelece obrigatoriedade de reserva especial para permanência de pessoas portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida em eventos públicos e privados do município.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório a reserva de espaço especial para permanência de pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida em eventos públicos e privados realizados no município de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000 e do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Parágrafo Único – Nos eventos artísticos, culturais, folclóricos, comemorativos e públicos, realizados pela administração pública municipal, será obrigatório a reserva de espaço e, ou de área específica para pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º - Para atendimento ao artigo 1º desta Lei, os auditórios, estádios, ginásios de esportes, casas de espetáculos, eventos públicos e similares, reservarão vagas especiais de permanência e espaços específicos para os portadores de necessidades especiais ou com mobilidades reduzida.

Parágrafo Único – os lugares e espaços reservados deverão ser distribuídos, pelo recinto dos locais diversos, de boa visibilidade, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e a obstrução das saídas, no qual será permitida presença de um acompanhamento.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.



Art. 4º - Esta Lei estrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata-PE, em 12
de abril de 2024.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO

PREFEITO